

LEI Nº. 2.456/2000

**DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA
PAGAMENTO DO IPTU/2000 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Muriaé, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar o prazo para concessão do desconto de 15%, até o dia 20 de setembro de 2000, para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU/2000.

Art. 2º - Em caso comprovado de interesse público, o Prefeito Municipal de Muriaé, por decreto poderá prorrogar o prazo previsto nesta Lei até o dia 10 de outubro de 2000.

Art. 3º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a conceder o pagamento do IPTU 2000, em 04 parcelas sem desconto, desde que a primeira seja quitada até o dia 01 de outubro de 2000.

Art. 4º - Revogam-se as disposições.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos jurídicos e legais retroagindo a 1º de setembro de 2000.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 05 de setembro de 2000.

Dr. CARLOS FERNANDO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE MURIAÉ